



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

Lei Municipal nº 1108/2022.

Pimenteiras do Oeste/RO, 04 de Novembro de 2022.

Institui o Regime para designação de Funções Gratificadas aos Servidores Públicos Estatutários da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO.

A Prefeita Municipal de Pimenteiras do Oeste RO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e V, do Artigo 93 da Lei Orgânica do Município:

Faz saber, que a Câmara Municipal de Pimenteiras do Oeste aprovou e eu sanciono e publico a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regime para designação de funções gratificadas aos servidores públicos estatutários e empregados públicos do quadro geral do Poder Executivo Municipal.

§1º Para os fins desta lei, considera-se função gratificada o ato de designação de função específica de caráter transitório para desempenho de função administrativa e/ou operacional prevista em lei.

§2º As funções gratificadas criadas por esta lei possuem símbolo, atribuições, lotação e padrão remuneratório definidos nos Anexos I, II e III, sendo estes partes integrantes desta lei.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Seção I

Da Estrutura Geral

Art. 2º Ficam criadas funções gratificadas, a serem exercidas, privativamente, por agentes públicos pertencentes ao quadro geral de servidores efetivos e empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO;

§ 1º A gratificação criada no caput deste artigo será atribuída, exclusivamente, a servidores efetivos e empregados públicos do quadro geral do Poder Executivo Municipal de Pimenteiras do Oeste/RO, designados a integrarem os respectivos órgãos por meio de decreto ou portaria.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, a serem exercidas, privativamente, por agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos e empregados públicos da Secretaria de Saúde do Município de Pimenteiras do Oeste/RO:

I Coordenador Geral de Programas;

II Gerente Geral de Frotas;

III Coordenador Geral de Setor Administrativo SEMUSA;

IV Gerente Geral de Setor de Vigilância;

V Coordenador Geral da Atenção Básica;

VI Gerente Geral das Farmácias Municipais;

VII Gerente Geral de Laboratório;

VIII Coordenador de Enfermagem;

IX Gerente Geral do Setor de Vacinação;

X Coordenador do Selo de Inspeção Municipal;

Seção III

Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Art. 4º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Trabalho de Pimenteiras do Oeste/RO;

I Coordenador Geral do CRAS;

II Gerente Geral da Casa Acolhedora;

III Coordenador Geral de Programas;

IV Gerente Geral de Transportes da Assistência Social;

V Gerente Operacional do Cadastro Único;

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 5º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Pimenteiras do Oeste/RO:

- I Diretor de Escola Municipal;
- II Vice-Diretor de Escola Municipal;
- III Supervisor;
- IV Diretor Pedagógico;
- V Coordenador de Orientação Escolar;
- VI Coordenador de Programas;
- VII Chefe de Secretaria Escolar;
- VIII Coordenador Geral de Transportes;

Seção V

Da Secretaria Municipal de Planejamento

Art. 6º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Planejamento do Município de Pimenteiras do Oeste/RO:

- I Gerente de Informática;
- II Coordenador Geral de Patrimônio e Almoxarifado;

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Art. 7º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Fazenda e Administração do Município de Pimenteiras do Oeste/RO:

- I Coordenador do Setor Orçamentário;
- II Coordenador da Sala de Justiça Rápida TJ/RO;

Seção VII

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 8º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Pimenteiras do Oeste/RO:

- I Coordenador de Mecânica Geral;
- II Gerente Geral de Patroleiros;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As contraprestações pecuniárias em razão do exercício das funções gratificadas criadas nesta lei ficam definidas conforme os códigos de referência salarial constantes nos quadros do Anexo I desta lei.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes às gratificações previstas nesta lei não se incorporarão aos vencimentos do servidor efetivo e/ou empregado público para quaisquer fins, mas integrarão, pela média, o cálculo do 13º salário, das férias, 1/3 de férias, abono de férias, quinquênio e da licença prêmio paga em pecúnia.

Art. 10º O servidor efetivo e/ou empregado público que for designado para o exercício de função gratificada manterá seus vencimentos e demais vantagens pessoais relativas ao seu respectivo vínculo.

Art. 11º As gratificações referidas nesta lei não se incorporam aos vencimentos do servidor efetivo e/ou empregado público e serão devidas somente enquanto durar a nomeação ou designação, sem impacto nas demais vantagens garantidas na legislação vigente.

Art. 12º O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor efetivo e/ou empregado público que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, casamento, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 13º As gratificações e funções gratificadas implicam no servidor efetivo e/ou empregado público designado ser capacitado para desempenhar as atividades da função para a qual for designado.

Art. 14º É vedada a concessão de função gratificada quando o servidor efetivo e/ou empregado público estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão.

Art. 15º A cessação da designação das funções gratificadas criadas por esta lei poderá ocorrer:

I - a pedido do servidor efetivo e/ou empregado público;

II - a critério da Administração;

III - em caso de afastamento injustificado do trabalho, superior a 15 (quinze) dias corridos ou interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 16º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto regulamentador para a melhor aplicação desta lei.

Art. 17º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, respeitado o limite total da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº [101](#), de 04 de maio de 2000.

Art. 18º Fica alterado o valor da Função Gratificada de símbolo FG-CI-3, da Controladoria Geral do Município, prevista na Lei nº 820 de 14 de Setembro de 2015, que corresponderá ao valor do símbolo de FG-2 da presente Lei.

Art. 19º Fica alterado o valor da Função Gratificada de símbolo FG-CT-1, da Contadoria Geral do Município, previsto na Lei nº 820 de 14 de Setembro de 2015, que corresponderá ao valor do símbolo de FG-1 da presente Lei.

Art. 20º Ficam extintos os artigos 11, 13 e 14 da Lei Municipal n. 839/2016 e as respectivas Funções Gratificadas dos referidos dispositivos.

Art. 21º Fica extinto o artigo 12 da Lei Municipal 975/2018 e Anexo I Relação FGs Novos Valores.

Art. 22º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Prefeita Municipal

Av. Brasil, 892 - Centro - Pimenteiras do Oeste/RO CEP: 76.999-000

Contato: (69) 3344-1116 - Site: www.pimenteirasdoeste.ro.gov.br - CNPJ: 01.592.473/0001-98



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Aparecida Marcelino Garcia, Prefeita**, em 07/11/2022 às 10:49, horário de Pimenteiras do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 123 de 08/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.pimenteirasdoeste.ro.gov.br, informando o ID **108409** e o código verificador **32E84831**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	ANEXO DE LEI I		04/11/2022	108422
2	ANEXO DE LEI II		04/11/2022	108423
3	ANEXO DE LEI III		04/11/2022	108428

Docto ID: 108409 v1